



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 3557-01**

Cria o “**Conselho Municipal de Cultura – CMC**”, e dá outras providências.

**ESTEVA GALVÃO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Suzano, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

### **Capítulo I – Do Conselho**

**Art. 1º.** Fica criado o “**Conselho Municipal de Cultura - CMC**”.

### **Capítulo II – Da Natureza e dos seus Objetivos**

**Art. 2º.** O “**Conselho Municipal de Cultura – CMC**”, é órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador das atividades culturais desenvolvidas no Município, de natureza permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 3º.** O “**Conselho Municipal de Cultura – CMC**” tem por finalidade a formulação e o controle da política cultural do Município, garantindo a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, através do apoio e do incentivo à valorização e à difusão das manifestações culturais de todo e qualquer grupo participante do processo em âmbito local.

### **Capítulo III – Das Atribuições**

**Art. 4º.** São atribuições do “**Conselho Municipal de Cultura – CMC**”:

- I** – propor diretrizes para a política municipal para a área cultural, sob todas as formas de manifestação;
- II** – Colaborar nos estudos e elaboração dos planos e programas de expansão e desenvolvimento da cultura local, mediante recomendações referentes à atividade no Município;
- III** - estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção cultural no Município;
- IV** – propor, acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos planos, programas e projetos de aplicação de recursos, através do gerenciamento e da aplicação dos recursos oriundos do “**Fundo Municipal de Cultura - FMC**”;
- V** - opinar quanto a concessão de bolsa de estudo, pesquisa e trabalho para autores, artistas e técnicos residentes no Município há, pelo menos, 03 (três) anos;
- VI** - fomentar:
  - a.-)** a criação artística local, sob todas as formas de manifestação;
  - b.-)** as manifestações artísticas populares,
  - c.-)** a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à cultura, ao desenvolvimento científico, dentre outras; e,
  - d.-)** a preservação da história local, sob todas as formas;
- VII**– manter intercâmbio, através da Secretaria Municipal de Cultura, com as entidades, públicas e privadas, cujas atividades estejam ligadas à cultura das localidades da região, do Estado e da União;
- VIII**- deliberar acerca dos demais assuntos que lhe sejam atribuídos pela legislação própria;
- IX** – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos constantes do “**Fundo Municipal de Cultura – FMC**”, notadamente no que pertine aos resultados obtidos através de programas e projetos por ele custeados;



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

X – opinar sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes à movimentação dos recursos do “**Fundo Municipal de Cultura - FMC**”;

XI – elaborar o seu Regimento Interno.

## Capítulo IV - Da Composição

**Art. 5º.** O “**Conselho Municipal de Cultura – CMC**” será composto por 16 (dezesseis) integrantes, a saber:

I – 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal que, direta ou indiretamente, possam contribuir para o desenvolvimento da área cultural.

II – da sociedade civil organizada:

a.-) um (01) representante da área musical da cidade;

b.-) um (01) representante das artes cênicas da cidade;

c.-) um (01) representante da área de dança da cidade;

d.-) um (01) representante da área de letras da cidade;

e.-) um (01) representante da área de escultura, pintura ou trabalhos artesanais da cidade;

f.-) um (01) representante da área desportiva da cidade;

g.-) um (01) representante de entidade constituída, primordialmente, para o desenvolvimento de atividades culturais na cidade; e,

h.-) um (01) representante de entidade representativa dos Engenheiros e Arquitetos na cidade.

§ 1º. Os representantes do Poder Público serão escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo nas pessoas dos Secretários, Assessores ou servidores das respectivas áreas, com poder de decisão.

§ 2º. A sociedade civil organizada participará da composição do “**Conselho Municipal de Cultura -- CMC**” através de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento, por intermédio de seus representantes legais, mediante convite do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. Cada entidade representada terá outra entidade suplente.

§ 4º. A perda do mandato na entidade civil acarretará a substituição do respectivo membro no Conselho pelo novo titular.

**Art. 6º.** Os integrantes do Conselho terão mandato de dois (02) anos, sendo admissível a recondução por uma (01) única vez.

**Art. 7º.** O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito e considerado serviço público relevante.

**Art. 8º.** O Presidente do Conselho será de livre escolha do Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** O Secretário Municipal de Cultura designará servidor para secretariar os trabalhos do “**Conselho Municipal de Cultura – CMC**”.

## Capítulo V – Do Funcionamento

**Art. 9º.** O “**Conselho Municipal de Cultura – CMC**” terá seu funcionamento disciplinado por Regimento Interno próprio e obedecerá as seguintes normas gerais:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima;

II – as Sessões Plenárias serão realizadas, ordinariamente, a cada mês, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus integrantes; e,

III - deliberações por maioria simples dos membros presentes.



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

IV - a Presidência deterá o voto de qualidade.

**Art. 10.** Todas as sessões do “**Conselho Municipal de Cultura – CMC**” serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Parágrafo único.** As decisões do “**Conselho Municipal de Cultura – CMC**”, assim como os temas tratados em Plenário do referido colegiado ou em comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

## Capítulo VI – Do Regimento Interno

**Art. 11.** O “**Conselho Municipal de Cultura – CMC**” elaborará o seu Regimento Interno no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, após a respectiva posse, para a regular aprovação, por ato próprio, pelo Chefe do Poder Executivo.

## Capítulo VII - Dos Convênios

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades, públicas ou privadas, com atuação essencialmente na área cultural, visando o desenvolvimento de ação compartilhada de ações nesta área, com a transferência, se o caso, inclusive, de recursos do “**Fundo Municipal de Cultura - FMC**”, para a execução de programas culturais no Município, sob as mais diferentes formas de manifestação, desde que previamente aprovados pelo “**Conselho Municipal de Cultura**” e sejam condizentes com a política municipal para a cultura.

**Parágrafo Único** - Após a deliberação favorável do Conselho Municipal de Cultura, a Câmara Municipal de Suzano, em audiência pública, especialmente convocada para esse fim, manifestar-se-á sobre a matéria, deliberando pôr maioria simples.

## Capítulo VIII – Das Disposições Gerais e Finais

**Art. 13.** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da data da sua publicação.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

**Art. 15.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 10 de maio de 2001.

**ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA** Prefeito Municipal

**Carlos Alberto Gaggini** Secretário Municipal de Administração